

Lei nº 43/85 de 23 de Julho de 1985.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar emprés-
timo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras
providências correlatas.

O Prefeito do Município de Juscimeira, Estado
de Mato Grosso, FAÇO saber que a Câmara Munici-
pal Decreta e EU SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do
Município de Juscimeira, contratar Financiamento com a CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, através do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS, no
valor equivalente a 20.000 (Vinte Mil) ORTN (Obrigações Reajustáveis
do Tesouro Nacional).

Artigo 2º - Os recursos do Financiamento ora au-
torizado serão aplicados, exclusivamente na construção de galerias de
águas pluviais, meio-fio, guias e sargetas.

Artigo 3º - O prazo de amortização do Empréstio-
mo a que se refere esta Lei não será inferior a 15 (Quinze) anos, in-
cluídos 03 (três) anos a título de período de carência.

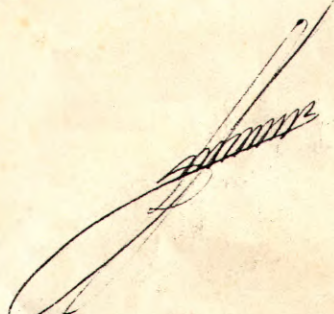
Artigo 4º - A Correção Monetária será equivalen-
te a 70% (Setenta Por Cento) do percentual de variação periódica da
ORTN e os juros de 6% (Seis Por Cento) ao ano, calculados sobre o
saldo devedor corrigido.

Artigo 5º - Para a garantia do principal e aces-
sório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Impos-
to Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou Fundo de Participação
dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do Financiamento
autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal Auto-
rizado a :

- I - Abrir no corrente exercício os Créditos A-
dicionais necessários para garantir a cober-
tura das despesas decorrentes da assinatura
do contrato a que se refere esta Lei, utili-
zando para esse fim dos recursos previstos
no art. nº 43 e seus parágrafos da Lei nº
4.320 de 17 de Março de 1964.

Segue.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO.

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA.

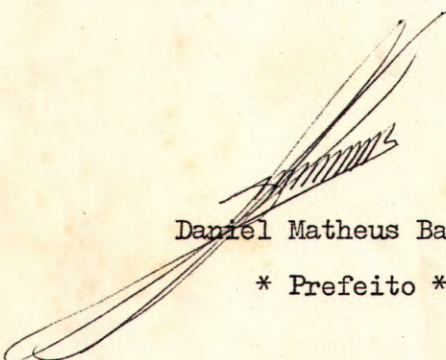
JUSCIMEIRA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

II - Consignar no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Financiamento, dotações suficientes à Amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 23 de Julho de 1985.

SANÇIONO;


Daniel Matheus Barbosa

* Prefeito *